



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI N° 822/97

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 42, revoga o inciso I do artigo 43 e dá nova redação aos artigos 43, 44 e 46 da Lei Municipal n° 754/93, e dá outras providências.

Art. 1° - O Parágrafo Primeiro do artigo 42 da Lei Municipal n° 754/93, passa a ter a seguinte redação:

"Constituem contribuições sociais as dos servidores públicos ativos incidentes sobre a sua remuneração ou proventos mensais".

Art. 2° - Fica revogado o inciso I do artigo 43, da Lei Municipal n° 754/93.

Art. 3° - O Parágrafo Primeiro do artigo 43 da Lei Municipal n° 754/93, passa a ter a seguinte redação:

"A base de contribuição dos servidores em atividade não poderá ser inferior ao salário mínimo".

Art. 4° - O artigo 44 da Lei Municipal n° 754/93, passa a ter a seguinte redação:

"A contribuição do Poder Público Municipal é constituída de recursos oriundos do orçamento do município, e é calculada mediante a aplicação da alíquota de 8% (oito por cento) sobre o valor total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos exceto sobre os valores do salário família e indenizações previstas em Lei".

Art. 5° - O Artigo 46 da Lei Municipal n° 754/93, passa a ter a seguinte redação:

"A contribuição do Servidor segurado, ativo será calculado mediante a aplicação da alíquota de 8% (oito por cento) sobre o valor bruto da base de contribuições".

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1997.**


**NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL**